

matrícula

28.915

ficha

1

Em 12 de abril de 2010.-

CNS 11.147-6

IMÓVEL: "A UNIDADE AUTÔNOMA DESIGNADA APARTAMENTO N.º 121, LOCALIZADO NO 12º PAVIMENTO, DO EDIFÍCIO CANCUN, PARTE INTEGRANTE EMPREENDIMENTO DENOMINADO ISLA RESIDENCE CLUB, SITUADO NA ALAMEDA SÃO CAETANO, N.º 2.801, nesta Cidade, Comarca e Primeira Circunscrição Imobiliária, com a área privativa de 139,720m², (já incluída a área correspondente a 01 (um) depósito, localizado nos subsolos), área comum de 120,647m² (coberta de 80,178m² + descoberta de 40,469m²), já incluída a área correspondente a 03 vagas de garagem, localizadas na garagem coletiva, perfazendo a área total de 260,367m², correspondendo à fração ideal de 0,4646% do terreno, com área total edificada de 219,898m². Confrontando pela frente e pelo lado esquerdo, de quem de dentro do apartamento olha para a Alameda São Caetano, com áreas do condomínio, pelo lado direito com o apartamento 124, vazios, poço de elevador de serviço e hall serviço, e pelos fundos com o apartamento 122, poço de elevador social e vazios."- **(A ABERTURA DESTA MATRÍCULA CONFORME CAPÍTULO XX, ITEM 45, ALÍNEA "B" DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO).**-

CADASTRO MUNICIPAL: Inscrição n.º 10-070-005 (todo o prédio).-

PROPRIETÁRIA: GAFISA S/A., com sede nesta capital na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501 - 19º andar, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.545.826/0001-07.-

REGISTRO ANTERIOR: Registro n.º 02 feito em 27 de novembro de 2006, junto a matrícula n.º 16.625 desta Unidade (CONDOMÍNIO R.8/M. 16.625 de 12 de abril de 2010).-

O Oficial

(Bel. José Fernando De Conti)

Av.1- M. 28.915, em 12 de abril de 2010.-

PROTOCOLO 66.940.-

ÔNUS: Procedo a presente averbação para constar que sobre a unidade autônoma matriculada pesa a **HIPOTECA** registrada sob n.º 04, e aditada conforme averbação n.º 05, ambas na matrícula n.º 16.625, em favor do **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, identificado naquela matrícula, constituída pelo instrumento particular datado de 17 de agosto de 2008, e aditada através do instrumento datado de 08 de agosto de 2009, para a garantia da dívida total de R\$40.700.000,00.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.2 - M. 28.915, em 26 de outubro de 2010.-

PROTOCOLO 68.684.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE GARANTIA:- Pelo Instrumento Particular datado de primeiro (1º) de outubro de dois mil e dez (2010), verifica-se que o **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, representado por Marcos domingues Sant'Ana e Marco Antonio M. de Araújo, liberou parcialmente da garantia hipotecária objeto do R.4 e aditada conforme Av.5 na Matrícula n.º 16.625 desta Unidade, que inclui a presente unidade autônoma, ficando por consequência, **CANCELADA a Av.1 desta Matrícula.**-

Averbado por

(Bel. José Fernando De Conti - Oficial)

R.3 - M. 28.915, em 27 de outubro de 2010.-

PRENOTAÇÃO 68.707.-

COMPRA E VENDA:- Pela Escritura Pública de trinta (30) de junho de dois mil e dez (2010), lavrada no 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, subscrita pelo Substituto do Tabelião, **Ciro Hideto Koga**, Livro n.º 2.002, págs. 179, (continua no verso)

matrícula
28.915

ficha
1

(VERSO)

CNS 11.147-6

a proprietária GAFISA S/A, já qualificada, representada por Caroline Aiko Fernandes Alcantara, CPF/MF nº 265.786.178-41, e Deusa Vania Pina Moraes, CPF/MF nº 171.481.598-65, qualificados no título, transmitiu a unidade autônoma matriculada que, conforme consta do título, encontra-se quite com as despesas condominiais, por venda feita a **DOUGLAS DE OLIVEIRA MELATI**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG. nº 21.273.542-SSP/SP, CPF/MF nº 182.940.208-00, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Flórida, nº 1.394, pelo preço certo e ajustado de R\$390.300,34 (trezentos e noventa mil, trezentos reais e trinta e quatro centavos). A transmitente apresentou a Certidão Negativa de Débito do I.N.S.S. nº 000992010-21200826, emitida em 09.02.2010, válida até 08.08.2010, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da União, Procuradoria Geral da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, emitida em 30.04.2010, com validade até 27.10.2010. Ambas microfilmadas sob nº 67.352, neste Cartório.-
Registrado por

(José Carlos B. Meneghin) - Escrevente Autorizado

R.4 - M. 28.915, em 27 de outubro de 2010.-

PRENOTAÇÃO 68.707.-

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pela Escritura Pública referida no R.3 supra, o proprietário já qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE a unidade autônoma matriculada, à GAFISA S/A**, já qualificada, representada por Caroline Aiko Fernandes Alcantara e Deusa Vania Pina Moraes, para a garantia da dívida de R\$50.693,33 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$4.490,92 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) cada uma, já incluído os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira delas em 30.07.2010 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; mediante as cláusulas, termos e condições constantes do título microfilmado em Cartório.-

Registrado por

(José Carlos B. Meneghin) - Escrevente Autorizado

Av.5 - M. 28.915, em 30 de novembro de 2015.-

PRENOTAÇÃO 84.712.-

AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL:- Pelo Ofício 1758/2015 datado de vinte e oito (28) de outubro de dois mil e quinze (2015), expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Especializada em Família e Sucessões da Comarca de Passo Fundo - RS, assinada digitalmente pelo, MM. Juiz de Direito Dr. Luis Christiano Enger Aires, procedo a presente averbação nos termos do artigo 615-A do Código Processual Civil, para constar que nos termos do referido ofício verifica-se a existência da Ação Relativa à União Estável, processo nº 021/1.15.0005696-2 (CNPJ 0011051-61/2015.8.21.0021), promovida por GISELE SACOMORI em face de DOUGLAS DE OLIVEIRA MELATI.-

Averbado por

(Bel. Fernando G. Bagnato De Conti - Substituto do Oficial)

Av.6 - M. 28.915, em 30 de outubro de 2017 PRENOTAÇÃO: 90.386.-

PENHORA:- Pela Certidão de Penhora emitida via *Penhora-Online*, datada de quatro (04) de outubro de dois mil e dezessete (2017), auto realizado em 01 de setembro de 2015, extraído dos autos da Execução Civil número de ordem 2163-99, processados perante 2º Ofício Cível de Santo André-SP, promovida por YASLIP TELEINFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 00.733.622/0001-29 em face de **DOUGLAS DE OLIVEIRA MELATI, CPF/MF nº 182.940.208-00**, verifica-se que os direitos do devedor fiduciante sob a unidade autônoma matriculada foi penhorada, para a garantia do crédito no valor de R\$65.042,44 (sessenta e cinco mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos),
(continua na ficha)

continua na ficha 2

matrícula

28.915

ficha

02

Em 30 de Outubro de 2017

tendo sido nomeado depositário DOUGLAS DE OLIVEIRA MELATI.

Averbado por

(Ricardo Augusto Pacheco - Substituto do Oficial)

CNS 11.147-6

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NA MATRÍCULA

CERTIFICA MAIS que o(s) imóveis(eis) objeto(s) da presente certidão, até esta data, tem (em) sua(s) situação (ções) com referência a alienações, constituições de ônus reais, citações em ações reais e pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da respectiva matrícula. Caso esta certidão seja utilizada para lavratura de escritura, será válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d", Capítulo 14 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Caetano do Sul, terça-feira, 20 de abril de 2021.

VALOR REC. P/ CERTIDÃO	
◊ AO OFICIAL	R\$ 34,73
AO ESTADO	R\$ 9,57
SEC. FAZERDA	R\$ 6,76
SINOREG	R\$ 1,53
T. JUSTIÇA	R\$ 2,36
MUNICIPIO	R\$ 1,53
AO M.P.	R\$ 1,67
TOTAL	R\$ 59,07

<p>Thiago P. Chaparim Escrevente Autorizado</p> <p>OS SELOS DO ESTADO E AS TAXAS MARGEMAS FORAM RECOLHIDOS POR VFRBA.</p> <p>PROTÓCOLO: 114833</p>

SELO DIG.: 1114763C30000000080655210
Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

" Este traslado foi confeccionado e assinado digitalmente, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP – BRASIL, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2 de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser conservado em meio eletrônico bem como comprovada a sua autoria e integridade. "



(continua no verso)